

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250309
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE034-2025-SRP

Aos 08 (oito) dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, a Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, com sede na Avenida Goiás nº 918 Bairro São Francisco, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº PE034-2025-SRP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BÁSICA, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS, NECESSÁRIOS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF. . Conforme especificação em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012116	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,120	6.000,00
012978	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,060	1.200,00
037035	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,890	26.700,00
037066	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,370	18.500,00
037072	PARACETAMOL 500MG.	COMPRIMIDO	100.000,00	0,060	6.000,00
037077	SINVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,080	4.000,00
037449	AMPICILINA 500MG.	COMPRIMIDO	20.000,00	0,270	5.400,00
037452	CINARIZINA 75MG.	COMPRIMIDO	20.000,00	0,290	5.800,00
037457	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,080	800,00
039549	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,040	2.000,00
040242	OXACILINA 500MG	AMPOLA	10.000,00	1,700	17.000,00
040293	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,100	1.000,00
042187	CARVERDILOL 3,125MG.	COMPRIMIDO	20.000,00	0,070	1.400,00
042188	CARVERDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,070	1.400,00
042196	DOXICICLINA 100MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,370	5.550,00
042225	NIFEDIPINO SUBLINGUAL 10MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,090	2.700,00
043394	BENSILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,030	900,00
043415	ESPIRONOLACTONA 50MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,240	7.200,00
043418	GLICAZIDA 30MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,160	8.000,00
043455	SINVASTATINA 40MG.	COMPRIMIDO	50.000,00	0,150	7.500,00
050379	BROMIDRATO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML	FRASCO	5.000,00	1,070	5.350,00
050409	HIDRALAZINA 50MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,470	9.400,00
050417	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	10.000,00	0,290	2.900,00
050436	NEOMICINA + BACITRACINA 10GR	TUBO	10.000,00	2,140	21.400,00
050627	CETOCONAZOL 200MG*	COMPRIMIDO	5.000,00	0,280	1.400,00
050724	METILDOPA 500MG*	COMPRIMIDO	50.000,00	0,650	32.500,00
073902	CARBONATO DE CALCIO 500MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,100	2.000,00
073916	GEL DE PAPAINA 2% 30G	UNIDADE	1.000,00	16,790	16.790,00
073922	METOTREXATO 2,5MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,890	4.450,00
073928	NITROFURASONA POMADA	TUBO	600,00	5,030	3.018,00
073930	OLEO DE GIRASSOL (DERSANI) 200ML	FRASCO	20.000,00	4,010	80.200,00
073944	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G	POTE	10.000,00	17,650	176.500,00
073946	TAMOXIFENO 20MG	COMPRIMIDO	10.000,00	1,360	13.600,00
077767	BENZILPENICILINA 600,00UI	AMPOLA	20.000,00	5,190	103.800,00
077769	BENZILPENICILINA PROCAINA+POTASSICA 300,00UI+100,00UI	AMPOLA	10.000,00	3,140	31.400,00
077785	OXITOCINA 5MG	AMPOLA	10.000,00	2,260	22.600,00
077786	PIRACETAM 200MG	AMPOLA	5.000,00	2,550	12.750,00
183303	DOMPERIDONA 10 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,060	1.200,00
183325	FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,250	2.500,00
184282	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML	FRASCO	15.000,00	4,500	67.500,00
184283	ACETILCISTEÍNA 600MG GRANULADO	SACHÊ	5.000,00	0,720	3.600,00
184286	ACICLOVIR 50MG/G	UNIDADE	10.000,00	1,320	13.200,00
184288	ACIDO TRICLOROACETICO 50%	FRASCO	100,00	43,000	4.300,00
184289	AMBROXOL 3MG/ML XAROPE 100ML INFANTIL	FRASCO	5.000,00	2,500	12.500,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



184291	AMIODARONA 200MG/ML	FRASCO	2.000,00	2,900	5.800,00
184293	AMPICILINA PÓ/SUSP 50MG/ORAL 150ML	FRASCO	10.000,00	1,840	18.400,00
184294	APIXABANA 5MG	COMPRIMIDO	10.000,00	2,530	25.300,00
184295	ATORVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,170	8.500,00
184299	BETAISTINA 24MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,380	1.900,00
184301	BETAMETASONA 2MG	COMPRIMIDO	5.000,00	1,280	6.400,00
184302	BETAMETASONA DIPROPIONATO 64MG/G	TUBO	2.000,00	18,350	36.700,00
184303	BICARBONATO DE SÓDICO PÓ/100G	FRASCO	2.000,00	10,580	21.160,00
184305	BISOPROLOL 2,5MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,230	4.600,00
184311	BUSCOPAN GOTAS ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO+DIPIRONA SÓ DICA 6,67+333,4MG/ML 10ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	8.000,00	2,020	16.160,00
184313	CARVAO ATIVADO EM PÓ	FRASCO	5.000,00	1,840	9.200,00
184314	CARVAO VEGETAL ATIVADO 250MG	COMPRIMIDO	5.000,00	1,420	7.100,00
184321	CIPROFLOXACINA 1MG/G OFTALMICA	TUBO	5.000,00	12,020	60.100,00
184323	CLOPIDOGREL 300MG	COMPRIMIDO	5.000,00	13,310	66.550,00
184327	COMPLEXO B SUSPENSÃO	FRASCO	10.000,00	1,410	14.100,00
184329	DEXAMETASONA 1MG/ML ELIXIR	FRASCO	5.000,00	1,500	7.500,00
184331	DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML	FRASCO	5.000,00	3,000	15.000,00
184332	DIMENIDRATO SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	5.000,00	4,620	23.100,00
184335	DIPIRONA SÓDICA 1G/ML	FRASCO	10.000,00	1,030	10.300,00
184338	ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,040	1.200,00
184341	ESOMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,950	9.500,00
184348	FENOTEROL BROMIDRATO DOSAGEM:0 1MG DOSE AEROSSOL FRA SCO DOSIFICADOR+AEROCÂMARA	FRASCO	2.000,00	2,550	5.100,00
184349	FINASTERIDA 1MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,140	1.400,00
184350	FLUOCINOLONA ACETONIDA+SULFATO DE POLIMIXINA B+SULFA TO DE NEOMICINA+LIDOCAINA	FRASCO	5.000,00	3,450	17.250,00
184353	GLIMEPIRIDA 4MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,160	4.800,00
184354	HIDROCORTISONA 10MG/G	TUBO	5.000,00	7,440	37.200,00
184355	HIDROXICLOROQUINA 200MG	COMPRIMIDO	2.000,00	5,930	11.860,00
184364	IMIPRAMINA 25MG*	COMPRIMIDO	5.000,00	0,390	1.950,00
184365	INDAPAMIDA 1.5MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,160	1.600,00
184372	LEVANLODIPINO 2,5MG	COMPRIMIDO	5.000,00	1,040	5.200,00
184384	LEVOTIROXINA 25MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,140	700,00
184385	LEVOTIROXINA 50MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,150	750,00
184387	LIDOCAINA POMADA	TUBO	10.000,00	2,480	24.800,00
184388	LUGOL 2%	FRASCO	200,00	27,700	5.540,00
184392	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	5.000,00	1,720	8.600,00
184394	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	FRASCO	5.000,00	1,270	6.350,00
184396	METROPOLOL 100MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,280	8.400,00
184399	MICONAZOL 20MG/G	TUBO	10.000,00	1,960	19.600,00
184401	MUPIROCIINA 20MG/G	TUBO	5.000,00	8,710	43.550,00
184422	NIFEDIPINO 5MG	COMPRIMIDO	30.000,00	8,690	260.700,00
184494	OLEO MINERAL + PICOSUFATO DE SODIO	FRASCO	10.000,00	0,440	4.400,00
184496	OMEPRAZOL 40 MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,220	11.000,00
184498	PAPACAINA 10% CREME	TUBO	5.000,00	13,940	69.700,00
184515	POLIMIXINA B ASSOCIADA C/NEOMICINA+FLUOCINOLONAE LID OCAINA 10.000UI 3/5MG+0/25ML POLIMIXINA B ASSOCIADA COM NEOMICINA + FLUOCINOLONAE LIDOCAINA 10.000 UI 3/5MG + 0/25MG/ML FORMA OTOLOGIA.	FRASCO	5.000,00	4,230	21.150,00
184521	PROPANOLOL 10MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,190	3.800,00
184522	PROPANOLOL 20MG	COMPRIMIDO	50.000,00	1,570	78.500,00
184525	PROPANOLOL 80MG*	COMPRIMIDO	20.000,00	0,620	12.400,00
184549	ROSUVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,220	4.400,00
184553	ROSUVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,150	4.500,00
184653	SULFATO DE SABUTAMOL 100MG JATO DOSE	FRASCO	10.000,00	2,560	25.600,00
184655	SULFATO FERROSO 100ML	FRASCO	20.000,00	1,350	27.000,00
184656	TAMOXIFENO 10MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,870	8.700,00
184658	TANSULOSINA 0,4MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,500	5.000,00
184664	VALSARTANA 160MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,790	15.800,00
184681	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML	AMPOLA	100.000,00	0,630	63.000,00
184685	ADENOSINA	AMPOLA	5.000,00	5,480	27.400,00
184686	AMICACINA 125MG/2ML	AMPOLA	5.000,00	0,790	3.950,00
184687	AMICACINA 250MG	AMPOLA	5.000,00	2,540	12.700,00
184689	AMIODARONA 200MG/ML 30ML	AMPOLA	10.000,00	0,470	4.700,00
184691	AMIODARONA 50MG/3ML	AMPOLA	10.000,00	0,740	7.400,00
184692	AMPICILINA+SULBACIN*	AMPOLA	600,00	7,110	4.266,00
184693	ATROPINA 1MG/ML	AMPOLA	20.000,00	0,680	13.600,00
184705	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA +DIPIRONA	AMPOLA	30.000,00	1,560	46.800,00
184710	BUPIVACAINA 0,50% 5MG/ML	AMPOLA	5.000,00	3,710	18.550,00
184719	CLARITROMICINA 500 MG/ML	AMPOLA	10.000,00	19,110	191.100,00
184723	CLINDAMICINA 300MG*	AMPOLA	10.000,00	1,330	13.300,00
184725	CLORAFENICOL SOL. INJ.	AMPOLA	10.000,00	6,650	66.500,00
184736	CLORETO DE POTASSIO 10%	UNIDADE	5.000,00	0,450	2.250,00
184738	CLORETO DE POTASSIO 15%	UNIDADE	5.000,00	0,550	2.750,00
184741	CLORETO DE POTASSIO 19,1%*	UNIDADE	5.000,00	0,390	1.950,00
184747	CLORETO DE SÓDIO 0,9%/100ML	UNIDADE	20.000,00	1,260	25.200,00
184748	CLORETO DE SÓDIO 0,9%/10ML	UNIDADE	100.000,00	0,230	23.000,00
184752	CLORETO DE SÓDIO 0,9%/250ML	UNIDADE	80.000,00	1,160	92.800,00
184754	CLORETO DE SÓDIO 0,9%/500ML	UNIDADE	100.000,00	1,590	159.000,00
184756	CLORETO DE SÓDIO 20%/10ML	UNIDADE	10.000,00	0,400	4.000,00
184758	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	AMPOLA	1.000,00	1,680	1.680,00
184762	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG*	AMPOLA	8.000,00	3,750	30.000,00
184763	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG*	AMPOLA	15.000,00	5,180	77.700,00
184765	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG*	AMPOLA	30.000,00	2,920	87.600,00
184776	DIGOXINA 0,25/2ML	AMPOLA	5.000,00	0,140	700,00
184782	DOBUTAMINA 25MG/ML	AMPOLA	5.000,00	5,690	28.450,00
184783	DOBUTAMINA 50MG/5ML	AMPOLA	5.000,00	7,560	37.800,00
184814	ETER 50%	FRASCO	3.000,00	41,400	124.200,00
184997	GENTAMICINA 10MG*	AMPOLA	20.000,00	1,340	26.800,00
185006	IMUNOGLOBULINA HUMANA 250MCG	UNIDADE	3.000,00	217,330	651.990,00
185007	LEVOBUPIVACAINA+EPINERFRINA 0.5%+9% 1MCG/ML	AMPOLA	5.000,00	15,340	76.700,00
185059	METROCLOPRAMIDA 1MG/ML	AMPOLA	10.000,00	0,550	5.500,00
185060	METRONIDAZOL 5MG 100ML	FRASCO	10.000,00	5,030	50.300,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



185062	METOPROLOL 5MG/1ML	AMPOLA	5.000,00	9,560	47.800,00
185065	NITROGLICERINA	AMPOLA	5.000,00	25,850	129.250,00
185068	PENTOXIFILINA 20MG/ML	AMPOLA	5.000,00	1,530	7.650,00
185108	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,180	9.000,00
185114	EPINEFRINA 1MG/ML	AMPOLA	10.000,00	0,780	7.800,00
			VALOR GLOBAL R\$		4.084.914,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo segundo: será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE034-2025-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE034-2025-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 08 de Julho de 2025

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

D M C MESSIAS LTDA
C.N.P.J. nº 17.992.985/0001-81
CONTRATADO